

PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA MODIFICATIVA N° ____, DE 2024

A Estratégia 6.2 do Objetivo 6 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Instituir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretrizes nacionais de jornada escolar em tempo integral que garanta qualidade e intencionalidade pedagógica de todas as ações conduzidas nesse escopo, respeitadas as especificidades das etapas e das modalidades, para orientar a construção de documentos curriculares pelos entes federativos que garantam os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento pleno com base em abordagem multidisciplinar e intersetorial.”

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção do conceito de educação integral proporciona continuidade ao debate nacional, mas é fundamental registrar em lei o risco decorrente de sua indefinição normativa, de modo a evitar possíveis usos que secundarizem a qualidade da aprendizagem. A obrigatoriedade de respeito às etapas e modalidades também protege as diversidades territoriais e populacionais e assegura mais flexibilidade aos entes da federação.

Sala das Sessões,



* C D 2 5 8 3 6 4 7 5 9 7 0 0 *